



LEI Nº 150 DE 1100 DE MAIO DE 1984.

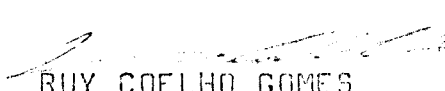
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do §2º, do artigo 132, da Lei Complementar nº 1, de 17.12.75, a ceder ao INPS-INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, por prazo indeterminado, o uso de 3(três) salas e 1(uma) dependência sanitária no 1º pavimento do prédio de nº 146, situado à Avenida Gov.Roberto Silveira, nesta Cidade.

Art.2º- Os Cômodos a que se refere o artigo anterior, de propriedade do Município, destinam-se a implantação e funcionamento de um Posto de Benefícios do INPS, para atendimento de seus segurados e dependentes, neste Município.

Art.3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de Maio de 1984.


RUY COELHO GOMES
Prefeito Municipal.

PUBLICADO EM 17/05/84
A voz da Serra
N.º 2.050

12